



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ATO NORMATIVO

ATO DPGE Nº 57/2026

Regulamento Interno da Incubadora Social do Guará Hub

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Incubadora Social do Guará Hub constitui iniciativa institucional vinculada ao ecossistema de inovação da Defensoria Pública, destinada ao apoio, fortalecimento e desenvolvimento de empreendimentos sociais, coletivos produtivos, iniciativas comunitárias, negócios de impacto social e projetos de geração de renda voltados, prioritariamente, a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A Incubadora Social possui natureza institucional, educativa e social, sem finalidade lucrativa, funcionando como ambiente de apoio técnico, formativo e estrutural para iniciativas alinhadas aos objetivos estratégicos da Defensoria Pública.

Art. 3º São finalidades da Incubadora Social:

- I – promover inclusão produtiva e geração de renda;
- II – fomentar o empreendedorismo social, comunitário, solidário, criativo e sustentável;
- III – estimular a autonomia econômica de grupos vulnerabilizados;
- IV – apoiar iniciativas voltadas à economia solidária, inovação social, cultura, artesanato e desenvolvimento local;
- V – contribuir para a redução das desigualdades sociais e fortalecimento da cidadania;
- VI – incentivar a capacitação técnica, administrativa e financeira dos participantes;
- VII – apoiar a estruturação gradual de empreendimentos sociais sustentáveis;
- VIII – promover articulação entre poder público, universidades, organizações da sociedade civil e setor privado;
- IX – estimular práticas de gestão democrática, cooperação e responsabilidade social.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A atuação da Incubadora Social observará os seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – inclusão social e produtiva;
- III – igualdade de oportunidades;
- IV – valorização dos saberes locais e tradicionais;
- V – sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- VI – inovação social;
- VII – transparência e ética;
- VIII – gestão participativa e colaborativa;
- IX – autonomia progressiva dos empreendimentos incubados;
- X – respeito à diversidade cultural, étnica, racial e de gênero.

Art. 5º Constituem diretrizes da Incubadora Social:

- I – priorização de projetos com potencial de impacto social;
- II – fortalecimento de iniciativas lideradas por mulheres, populações tradicionais, pessoas negras, indígenas, juventudes, pessoas com deficiência e demais grupos vulnerabilizados;
- III – incentivo à formalização gradual e sustentável dos empreendimentos;
- IV – integração entre formação técnica, desenvolvimento humano e gestão;
- V – estímulo à cooperação entre os incubados;
- VI – promoção de redes de apoio e comercialização.

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS DE INCUBAÇÃO

Art. 10 A Incubadora Social poderá desenvolver, entre outros:

- I – programas de pré-incubação;
- II – programas de incubação;
- III – programas de aceleração;
- IV – oficinas e capacitações;
- V – mentorias;
- VI – feiras, eventos e rodadas de comercialização;
- VII – apoio à formalização;
- VIII – programas de inovação social e tecnologia comunitária.

Art. 11 Os programas poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual.

Art. 12 Os empreendimentos incubados poderão receber apoio institucional mediante:

- I – qualificação técnica e gerencial;
- II – mentorias;
- III – cessão temporária de espaço físico;
- IV – apoio para divulgação e comercialização;
- V – acesso compartilhado a equipamentos e infraestrutura;
- VI – apoio na construção de identidade visual e estratégias de mercado;
- VII – articulação com parceiros e redes de apoio;
- VIII – fornecimento de insumos, materiais ou apoio estrutural, quando houver disponibilidade institucional ou parceria específica.

§1º O apoio concedido observará disponibilidade orçamentária, administrativa e operacional.

§2º A concessão de insumos e apoio estrutural não gera direito adquirido à continuidade do benefício.

CAPÍTULO V DO INGRESSO DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 13 O ingresso na Incubadora Social ocorrerá mediante:

- I – edital de seleção;
- II – chamamento simplificado;
- III – fluxo contínuo, conforme regulamentação específica.

Art. 14 Poderão participar:

- I – pessoas físicas;
- II – grupos informais;
- III – coletivos produtivos;
- IV – associações;
- V – cooperativas;
- VI – microempreendedores individuais;
- VII – organizações sociais;
- VIII – empreendimentos sociais de impacto.

Art. 15 Os critérios de seleção poderão considerar:

- I – potencial de impacto social;
- II – alinhamento com os objetivos institucionais;
- III – viabilidade da proposta;

- IV – potencial de geração de renda;
- V – inovação social;
- VI – relevância comunitária;
- VII – situação de vulnerabilidade social dos participantes;
- VIII – sustentabilidade do empreendimento.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS INCUBADOS

Art. 16 São direitos dos incubados:

- I – participar das atividades promovidas pela Incubadora;
- II – receber acompanhamento técnico;
- III – utilizar os espaços e recursos disponibilizados, conforme regras internas;
- IV – acessar capacitações e mentorias;
- V – participar de ações de divulgação e comercialização promovidas pela Incubadora.

Art. 17 São deveres dos incubados:

- I – cumprir este Regulamento e demais normas internas;
- II – participar das atividades formativas obrigatórias;
- III – utilizar adequadamente os espaços, equipamentos e materiais;
- IV – prestar informações solicitadas para monitoramento e avaliação;
- V – atuar com ética, respeito e colaboração;
- VI – zelar pela imagem institucional da Defensoria Pública e da Incubadora;
- VII – comunicar alterações relevantes no funcionamento do empreendimento;
- VIII – observar normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

Art. 18 Os incubados são responsáveis pela gestão financeira e operacional de seus empreendimentos.

§1º A Defensoria Pública não responderá por obrigações civis, comerciais, tributárias, trabalhistas ou previdenciárias dos incubados.

§2º Os recursos financeiros provenientes da comercialização de produtos ou serviços pertencem exclusivamente aos incubados, observados os pactos internos eventualmente firmados entre os participantes do empreendimento.

§3º Na hipótese de grupos informais ainda não formalizados juridicamente, a gestão financeira poderá ocorrer por meio de mecanismos internos definidos pelos participantes, mediante termo de responsabilidade e transparência.

CAPÍTULO VII
DO USO DOS ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

Art. 19 Os espaços físicos disponibilizados pela Incubadora Social destinam-se exclusivamente às atividades vinculadas aos programas institucionais.

Art. 20 O uso de equipamentos, materiais e insumos deverá observar:

- I – finalidade institucional;
- II – critérios de responsabilidade e conservação;
- III – regras de agendamento e compartilhamento;
- IV – prestação de contas simplificada, quando aplicável.

Art. 21 É vedada a utilização da estrutura da Incubadora para:

- I – atividades ilícitas;
- II – fins político-partidários;
- III – práticas discriminatórias;
- IV – atividades incompatíveis com os objetivos institucionais.

CAPÍTULO VIII
DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 22 Os empreendimentos incubados serão acompanhados periodicamente por meio de:

- I – relatórios simplificados;
- II – reuniões de acompanhamento;
- III – indicadores de impacto social;
- IV – avaliações técnicas;
- V – participação em atividades formativas.

Art. 23 O desligamento do incubado poderá ocorrer:

- I – por conclusão do ciclo de incubação;
- II – a pedido do incubado;
- III – por descumprimento deste Regulamento;
- IV – por inatividade injustificada;
- V – por utilização inadequada dos recursos disponibilizados;
- VI – por prática incompatível com os princípios institucionais.

Parágrafo único. O desligamento deverá observar contraditório e oportunidade de manifestação do incubado.

CAPÍTULO IX DAS PARCERIAS E APOIOS INSTITUCIONAIS

Art. 24 A Incubadora Social poderá celebrar parcerias com:

- I – universidades e instituições de ensino;
- II – órgãos públicos;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – entidades do sistema S;
- V – fundações;
- VI – empresas;
- VII – organismos nacionais e internacionais.

Art. 25 As parcerias poderão envolver:

- I – apoio técnico;
- II – cessão de espaços;
- III – fornecimento de equipamentos e insumos;
- IV – realização de cursos e mentorias;
- V – apoio financeiro institucional;
- VI – bolsas e incentivos;
- VII – promoção de feiras e eventos.

CAPÍTULO X DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DE IMAGEM

Art. 26 Os direitos sobre marcas, produtos, criações e demais ativos intelectuais desenvolvidos pelos incubados pertencem aos respectivos autores ou empreendimentos, salvo disposição diversa em instrumento específico.

Art. 27 A participação na Incubadora poderá autorizar o uso institucional de imagem, nome e registros das atividades para fins de divulgação institucional, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral, em conjunto com o Comitê de Avaliação e Acompanhamento.

Art. 29 A Coordenação Geral poderá expedir normas complementares, manuais, formulários e orientações operacionais necessários à execução deste Regulamento.

Art. 30 Este Regulamento poderá ser alterado por ato da Administração Superior da Defensoria Pública.

Art. 31 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 32 A participação na Incubadora Social não implica concessão automática de apoio financeiro direto, remuneração ou vínculo institucional permanente, devendo cada modalidade de apoio observar os instrumentos próprios e a disponibilidade administrativa, orçamentária e operacional da Defensoria Pública.

Art. 33 Os ciclos de incubação poderão possuir duração determinada, conforme definido em edital, termo de adesão ou plano de trabalho específico, admitida prorrogação mediante decisão fundamentada da Coordenação Geral.

Art. 34 Os incubados poderão ser convidados a participar de ações institucionais, eventos, feiras, exposições, capacitações e atividades de extensão promovidas ou apoiadas pela Defensoria Pública e parceiros.

Art. 35 A aprovação deste Regulamento não impede a criação de programas temáticos específicos vinculados à Incubadora Social do Guará Hub, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Art. 36 Fica a Coordenação Geral autorizada a elaborar:

I – termos de adesão;

II – editais e chamadas públicas;

III – manuais operacionais;

IV – instrumentos simplificados de acompanhamento;

V – formulários de monitoramento;

VI – regulamentos específicos de uso de espaços e equipamentos.

§1º Todos os processos de incubação, seleção, acompanhamento, concessão de apoio institucional, utilização de espaço físico, fornecimento de insumos, celebração de parcerias e demais atividades relevantes da Incubadora Social deverão ser formalizados em processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§2º Os relatórios de acompanhamento, resultados, indicadores e encerramento dos ciclos de incubação deverão ser juntados aos respectivos processos administrativos.

§3º A execução das atividades da Incubadora Social observará fluxo administrativo mínimo definido pela Administração Superior, incluindo autorização institucional e tramitação perante os setores competentes, quando aplicável.

§4º A Coordenação Geral poderá adotar modelos simplificados de instrução processual e relatórios padronizados, observados os princípios da eficiência, transparência e controle administrativo.

Art. 37 Os participantes da Incubadora Social deverão observar os princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse social.

Art. 38 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Administração Superior da Defensoria Pública.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / escolasuperior@ma.def.br -

0374589v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 20/05/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0374589** e o código CRC **1975C8E7**.